



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N — Fones: 341-0540 e 341-0603
61.900 - Maranguape - Ceará

LEI Nº 1087/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Maranguape órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I. Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II. Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III. Ocasionar danos relevantes a flora, a fauna e a qualquer recurso natural;
- IV. Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N — Fones: 341-0540 e 341-0603
61.900 - Maranguape - Ceará

tiva do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminário, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de (5 a 9) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

§ 2º - A função do membro do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A direção do COMDEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ Único - A diretoria do COMDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N — Fones: 341-0540 e 341-0603
61.900 - Maranguape - Ceará

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, em 11 de junho de 1991.

Dr. Raimundo Gomes de Matos,
Prefeito Municipal.



Prefeitura de
Maranguape
Uma cidade de todos

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT/ INSTRUMENTO LEGAL FOI
PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 6º DA LEI Nº
8.666/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1996 0053434-5
MARANGUAPE, DE 14 DE Agosto DE 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 2.870/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.087/1991, DE 11 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.087, de 11 de junho
de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 9º - A direção do COMDEMA será constituída por um Presidente, um
Vice-Presidente e um Secretário Executivo.**

**§ 1º - A presidência do Conselho competirá ao Secretário do Ambiente e
Controle Urbano.**

**§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído
pelo Vice-Presidente do COMDEMA.**

**§ 3º - O restante dos membros da direção será eleito na primeira reunião
do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes."**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 14 DE
AGOSTO DE 2020.**

JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA
PREFEITO DE MARANGUAPE

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182